

Processo: 1144754
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Órgão: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG)
Exercício: 2022
Responsáveis: Felipe Cardoso Vale Pires, Marília Palhares Machado
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

PRIMEIRA CÂMARA – 12/3/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. EXAME FORMAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A ausência de irregularidades dentro do escopo analisado na prestação de contas enseja o julgamento pela regularidade das contas prestadas, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 12/2008 combinado com o art. 250, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas do senhor Felipe Cardoso Vale Pires e da senhora Marília Palhares Machado, Presidentes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) no exercício de 2022, respectivamente nos períodos de 01/01/2022 a 13/05/2022 e de 14/05/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 48, I, da Lei Orgânica e do art. 250, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas, com as recomendações constantes na fundamentação desta decisão, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis;
- II) destacar que a análise da prestação de contas não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;
- III) recomendar:
 - a) ao atual gestor que verifique a divergência apontada na conta Bens Imóveis, bem como tome as medidas administrativas cabíveis para que se proceda aos ajustes necessários na contabilidade em relação ao registro e à atualização dos valores dessa conta;

- b) ao atual gestor que promova a regularização das inconsistências e inconformidades apontadas, bem como adote medidas mais eficazes de forma a garantir uma boa gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade;
 - c) ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
 - d) que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2022 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha a solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- IV) determinar, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de março de 2024.



PRIMEIRA CÂMARA – 12/3/2024

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de exercício relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Felipe Cardoso Vale Pires e da senhora Marília Palhares Machado, Presidentes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), respectivamente nos períodos de 01/01/2022 a 13/05/2022 e de 14/05/2022 a 31/12/2022.

A unidade técnica, em exame inicial, concluiu pela regularidade das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Orgânica do Tribunal (peça 27).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer conclusivo, anuiu com a unidade técnica e opinou pela regularidade das contas (peça 29).

O processo foi distribuído à minha relatoria em 03/05/2023, nos termos do disposto no art. 128 do Regimento Interno do Tribunal.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado em face das disposições contidas nos incisos II do art. 76 da Constituição Estadual de 1989 combinado com o inciso III do art. 3º da Lei Complementar 102/2008. Além disso, foram observadas as normas da Instrução Normativa 14/2011 e da Decisão Normativa 02/2022.

Ressalta-se que, conforme destacado no estudo técnico, o IEPHA/MG é uma fundação vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), foi criada por força da Lei Estadual 5.775/1971⁽¹⁾ e tem por finalidade exercer proteção e promoção dos bens culturais de natureza material e imaterial, no território do Estado de Minas Gerais, em parceria com os órgãos municipais e federal.

O rol dos responsáveis foi apresentado à peça 2, conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa 14/2011.

II.1 – Da Execução Orçamentária

De acordo com o estudo técnico, por meio da Lei Estadual 24.013/2021, estimou-se a receita e fixou-se a despesa para o orçamento do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022, tendo sido consignado, inicialmente, crédito orçamentário para o IEPHA/MG no valor de R\$ 20.988.717,00.

Conforme consta no Balanço Orçamentário (peça 04), ao longo do exercício de 2022, este valor foi modificado em decorrência de créditos suplementares (R\$ 17.003.808,01) e anulações (R\$ 3.521.313,00), atingindo o montante autorizado de R\$ 34.471.212,01.

A unidade técnica destacou que o total das despesas realizadas ficou aquém do montante autorizado, tendo somado R\$ 24.595.717,43, correspondendo a 71,35% do previsto.

¹ Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de Fundação e com sede e foro em Belo Horizonte, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG), entidade autônoma que se regerá por estatuto a ser aprovado em decreto do Governador do Estado.

O estudo técnico ressaltou às p. 04/07 da peça 27 alguns programas do IEPHA/MG que apresentaram desempenho subestimado ou crítico e, em função destes, a Controladoria Setorial avaliou a gestão orçamentária como parcialmente eficaz e parcialmente eficiente (p. 22 da peça 24).

A unidade técnica destacou que, na comparação do total de despesas autorizadas (R\$ 34.471.212,01) com as receitas previstas atualizadas (R\$ 1.747.986,00), obteve-se um resultado de insuficiência de recursos próprios a serem arrecadados pela entidade, já que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, almejava-se arrecadar apenas R\$ 0,05.

Em consulta à LOA (f. 531 do Volume IIA da Lei Estadual 24.013/2021), a unidade técnica verificou que a entidade depende muito do repasse de recursos do Tesouro Estadual, conquanto tenha sido estimada uma arrecadação de recursos por intermédio de outras fontes. Assim, para a manutenção de suas atividades operacionais, o IEPHA/MG recebeu cotas financeiras do Tesouro Estadual num total de R\$ 21.307.603,26, consoante demonstrado no Balanço Orçamentário da entidade (peça 04).

Além disso, segundo o Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada (peça 13), o IEPHA/MG arrecadou diretamente um montante de R\$ 925.662,74, montante bem inferior ao estimado (R\$ 1.747.986,00). Segundo o órgão técnico, isso ocorreu, em grande parte, em função da não transferência de recursos federais, cuja previsão era de R\$ 1.600.331,00 (p. 09 da peça 27).

Por fim, o estudo técnico informou que, adicionando os recursos diretamente arrecadados aos recursos recebidos do Estado, e subtraindo o total das despesas executadas, obtém-se o saldo negativo de R\$ 2.362.451,43, que corresponde ao déficit orçamentário registrado no Balanço Orçamentário anexado à peça 4.

II.2 Da Execução Financeira

A Controladoria Seccional do IEPHA/MG considerou a sua gestão financeira eficaz e eficiente em razão da observância satisfatória dos seguintes quesitos: disponibilidade financeira versus obrigações, lastro de restos a pagar, recursos de convênios, recursos diretamente arrecadados, pontualidade dos pagamentos, adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas, adequação da gestão dos convênios de entrada, adequação da apuração da dívida flutuante, adequação das inscrições em restos a pagar, e por realizar as aplicações financeiras em títulos públicos federais, por intermédio de instituição financeira credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Conforme destacado pela unidade técnica, o Balanço Financeiro anexado à peça 5 dos autos, apresentou a seguinte composição:

Tabela 2

Valores em R\$

Título	Exercício 2022
RECEITA	
Receita Orçamentária	925.662,74
Recebimentos Extraorçamentários ⁴	14.341.806,14
Transferências Financeiras Recebidas	42.064.019,77
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	8.567.754,74
TOTAL	65.899.243,39
DESPESA	
Despesa Orçamentária	24.595.717,43
Pagamentos Extraorçamentários ⁵	10.469.998,54
Transferências Financeiras Concedidas	21.471.205,12
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	9.362.322,30
TOTAL	65.899.243,39

Fonte: Tabela apresentada pela unidade técnica à p.11, peça 27.

O estudo técnico comparou o saldo em espécie advindo do exercício de 2021 (R\$ 8.567.754,74) com o saldo registrado ao final de 2022 (R\$ 9.362.322,30) e apurou uma diferença positiva de R\$ 794.567,56, demonstrando que o saldo financeiro aumentou 9,27% de um ano para o outro, significando que o somatório dos ingressos orçamentários e extraorçamentários foi superior ao dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários.

Ressaltou também que o saldo financeiro de R\$ 9.362.322,30, apurado em 31/12/2022, está devidamente registrado no Balanço Patrimonial, na rubrica Caixa e Equivalentes de Caixa (peça 6), sendo o mesmo resultado financeiro observado na Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) especificamente na conta Caixa e Equivalentes de Caixa Final, anexada à peça 9.

II.3 Da Execução Patrimonial

Segundo o Relatório de Auditoria de Gestão (p. 24/25, peça 27), a gestão patrimonial foi considerada eficaz e eficiente em razão da observância satisfatória dos registros e procedimentos relativos ao patrimônio da entidade.

No que se refere às contas contábeis, nos termos do estudo técnico, merecem destaque as seguintes rubricas do Balanço Patrimonial (peça 6):

II.3.1 Ativo

II.3.1.1 Ativo Circulante

No caso do IEPHA/MG, o Ativo Circulante encerrou o ano de 2022 com um saldo de R\$ 11.688.958,39, montante superior ao saldo registrado em 2021 (R\$ 11.013.895,81), sendo que, em relação ao Ativo total, o Circulante representou 17,81%, destacando-se as seguintes subcontas:

II.3.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

A conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa registrou saldo de R\$ 9.275.908,50 em 31/12/2022. Esse saldo é composto das rubricas Recursos Bloqueados Indisponíveis – Instituição (R\$ 154.686,61), Aplicações Financeiras (R\$ 9.121.521,89) e Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (R\$ 86.413,80).

Nas notas explicativas, a Contabilidade do IEPHA/MG informou que os valores inscritos na conta “Recursos Bloqueados Indisponíveis – Instituição Financeira” são relativos a processos judiciais que tem como parte servidores do instituto (p. 07 da peça 7).

Ressalta-se que os extratos bancários e as conciliações bancárias foram juntados à peça 20 dos autos.

II.3.1.1.2 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Esse grupo é composto pelas subcontas Créditos por Danos ao Patrimônio – Outras Responsabilidades (R\$ 1.743,40), Transferência de Crédito para Quitação de Sentença Judicial – PREC/RPV (R\$ 75.014,82) e Crédito Financeiro a Receber – Unidade Financeira Central (R\$ 2.108.288,17).

No ano de 2022, a conta de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo do IEPHA/MG encerrou o ano de 2022 com saldo de R\$ 2.185.046,39, conforme atesta o Balancete de Encerramento (peça 10).

II.3.1.1.3 Estoques

O Balanço Patrimonial anexado à peça 6 registrou que a conta Estoques do IEPHA/MG apresentou saldo final de R\$ 141.589,70, sendo composto pelos itens escriturados em Material de Consumo.

A unidade técnica destacou que os itens do Ativo Circulante foram inventariados e os saldo certificados, conforme consta documento à p. 03/08 da peça 23, não tendo sido encontradas divergências.

II.3.1.2 Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante do IEPHA/MG apresentou saldo de R\$ 53.924.439,73 em 31/12/2022, composto pelas contas de Ações em Carteira (R\$ 0,01) e o Imobilizado (R\$ 53.924.439,72).

Segundo o estudo técnico, no Imobilizado do IEPHA/MG evidenciou-se as subcontas Bens Móveis (R\$ 3.830.683,07), Bens Imóveis (R\$ 51.357.675,40) e a subconta de Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas (-R\$1.263.918,75).

Quanto aos bens móveis, o Relatório Circunstanciado das Comissões Inventariantes, acostado à peça 23, certificou que os bens foram inventariados e o saldo contábil validado, não sendo encontradas pendências.

No que se refere aos Bens Imóveis, o Relatório de Gestão de Auditoria de Gestão informou a existência de divergência de R\$ 804.000,00 entre o saldo levantado no Módulo Imóveis no SIAD e o saldo existente no SIAFI. Todavia, foi esclarecido que essa diferença ocorreu em razão de os imóveis registrados no código 012756-3 (casa e terreno referentes Museu Guimarães Rosa Cordisburgo) não constarem no relatório do SIAD (p. 69 da peça 24).

Além disso, a auditoria mencionou que os valores dos imóveis estão desatualizados, embora haja recomendação da SEPLAG no sentido de seja realizada “atualização das características dos imóveis de propriedade ou posse das entidades (denominação, área, benfeitorias) e o valor com dados defasados no Módulo de Imóveis – SIAD, previamente à emissão do Certificado de Realização do Inventário de 2021” (p. 69 da peça 24).

Assim, recomenda-se ao atual gestor que verifique a divergência apontada na conta Bens Imóveis, bem como tome as medidas administrativas cabíveis para que se proceda aos ajustes necessários na contabilidade em relação ao registro e à atualização dos valores.

II.3.2 Passivo

II.3.2.1 Passivo Circulante

Conforme destacado pela unidade técnica, ao final do exercício de 2022, o passivo circulante apresentou saldo de R\$ 761.431,72, superior cerca de 22,39% em comparação com o saldo registrado em 2021 (R\$622.120,44). Esse valor é composto pela soma das subcontas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (R\$ 621.241,92), Fornecedores a Pagar a Curto Prazo (R\$ 4.450,76) e Demais Obrigações a Curto Prazo (R\$135.739,04).

II.3.2.2 Passivo não Circulante

O Passivo Não Circulante registrou saldo de R\$ 10.113.760,79 no final de 2022. A conta é composta apenas pela subconta Sentença Judicial – Precatórios Posteriores à LRF e os valores foram detalhados à p. 20 das notas explicativas (peça 07).

Nas notas explicativas, a contabilidade informou que essa conta é atualizada consoante determinação recebida da Advocacia Geral do Estado (AGE), sendo que, no exercício de 2022, o saldo da atualização foi de R\$ 3.551.188,17.

II.3.3 Patrimônio Líquido e Variações Patrimoniais

O IEPHA/MG apresentou um patrimônio líquido com um saldo de R\$ 54.738.205,61 ao final de 2022.

De acordo com o Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 08), o IEPHA/MG registrou Variação Patrimonial Diminutiva no montante de R\$ 46.088.327,89 e Variação Patrimonial Aumentativa no montante de R\$ 49.963.529,50, o que levou a um resultado patrimonial superavitário de R\$ 3.404.199,10.

II.4 Relatório de Auditoria de Gestão

O Relatório de Auditoria de Gestão, anexado à peça 24, concluiu pela adequação parcial da posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022 do IEPHA/MG, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas na Instrução Normativa 14/2011 e na Decisão Normativa 02/2022, em função das seguintes questões (p. 27 da peça 24):

– falta de designação formal, por unidade executora, de responsável técnico para acompanhamento e controle sistemático de todos os atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI, conforme previsto no art. 2º do Decreto 42.251/2002;

– existência de pendências relativas a multas anteriores a 2022, junto ao Detran, de 02 veículos pertencentes à frota oficial da fundação;

– existência de 3 (três) documentos (Liquidação nº 3 do Empenho nº 60; Liquidação nº 4 do Empenho nº 13; Ordem de Pagamento Cheque nº 10) que deixaram de ser assinados pelo ordenador de despesas Felipe Cardoso Vale Pires – CPF: 068.630.176-52, decorrente de processos de execução orçamentária da despesa do exercício, contrariando a previsão contida no art. 12, § 4º, do Decreto nº 37.924/1996;

– falta de conciliação do saldo físico e contábil da conta “Diversos Responsáveis” conforme previsto no art. 47 do Decreto n. 37.924/1996 e art. 2º da Portaria SCCG/STE/SEF nº 930/2016;

– falta de composição do Conselho Curador do IEPHA, previsto no inciso I, do art. 4º do Decreto 47.921, de 22/04/20.

Destacou ainda que, as ressalvas foram devidamente justificadas e serão objeto de recomendações de auditoria, cujas implementações serão devidamente acompanhadas até suas devidas implementações.

Nesse contexto, entendo ser o caso de recomendar ao gestor do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) que promova a regularização das inconsistências e inconformidades acima verificadas, bem como adote medidas mais eficazes de forma a garantir uma boa gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.

II.5 Responsáveis legais

Visando atender às disposições da Decisão Normativa 02/2022, foi apresentada à peça 2 a relação dos responsáveis legais, dos ordenadores de despesas e seus substitutos, possibilitando extrair que os dirigentes máximos da unidade jurisdicionada das contas do exercício de 2022 são:

Nome	Cargo	Período de Responsabilidade
Felipe Cardoso Vale Pires	Presidente	01/01/2022 a 13/05/2022
Marília Palhares Machado	Presidente	14/05/2022 a 31/12/2022

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, proponho o julgamento pela **regularidade das contas** do senhor Felipe Cardoso Vale Pires e da senhora Marília Palhares Machado, Presidentes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) no exercício de 2022, respectivamente nos períodos de 01/01/2022 a 13/05/2022 e de 14/05/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 48, I, da Lei Orgânica e do art. 250, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas, com as recomendações constantes na fundamentação.

Importante destacar que a análise da prestação de contas não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se ao atual gestor que verifique a divergência apontada na conta Bens Imóveis, bem como tome as medidas administrativas cabíveis para que se proceda aos ajustes necessários na contabilidade em relação ao registro e à atualização dos valores dessa conta.

Recomenda-se ao atual gestor que promova a regularização das inconsistências e inconformidades apontadas, bem como adote medidas mais eficazes de forma a garantir uma boa gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.

Recomenda-se ao Controle Interno o efetivo acompanhamento do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Recomenda-se que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2022 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

jc/rb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS